

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003925/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/11/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059937/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.015341/2010-75  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/11/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.819.587/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ANTONIO SEBBEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos condutores de veiculos rodoviarios no plana da CNTTT**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o salário correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º. de maio de 2010:

- a) Motoristas de Jamantas/Carretas e Semi Reboques, R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais);**
- b) Motoristas de Truck, R\$ 1.168,00 (hum mil, cento e sessenta e oito reais);**

- c) Motoristas de Veículos de Grande Porte como Toco, **R\$ 1.004,00 (hum mil e quatro reais)**;
- d) Motoristas de Veículos de Médio Porte (Mercedes Bens 608 e similares e operadores de empilhadeiras), **R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais)**;
- e) Motoristas de Pequeno Porte até (01 tonelada), **R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria diferenciada dos condutores de veículos rodoviários, devidos em maio de 2009, já corrigidas na forma da convenção coletiva de trabalho anterior, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2010 com aplicação do percentual de **6,95% (seis virgula noventa e cinco por cento)**.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar da empresa documentos necessários e providenciar o recurso administrativo cabível junto ao órgão competente, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judice, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos de multas descritos acima poderão ser efetuados em folha de pagamento, de uma única vez ou parcelados, mas, somente após finalizados os recursos administrativos ou judiciais, em todas as instâncias apresentadas pelos referidos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de desconto de multas de trânsito na rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido e havendo após esta data, por parte do empregado, êxito no recurso administrativo ou judicial, a empresa devolverá ao empregado demitido o valor descontado na rescisão sobre este título.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamentos, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas que optarem pela antecipação do 13º salário poderão fazer os referidos pagamentos em quatro parcelas, respectivamente nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**

Fica estabelecido aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede da empresa, que será assegurado à percepção de alimentação e estadia paga pela empresa, nos seguintes valores;

**R\$ 13,00, para almoço;**

**R\$ 13,00, para jantar;**

**R\$ 6,00, para café;**

**R\$ 7,00, para pernoite;**

Totalizando **R\$ 39,00 (trinta reais)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais

#### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas que, em 1º de maio de 2010, deverão possuir seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade.

**§ 1º** - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de **R\$ 5.000,00** para morte natural e invalidez permanente e **R\$ 10.000,00** para morte em decorrência de acidente.

**§ 2º** - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outros grupos específicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA**

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E MATERIAL PARA TRABALHO**

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedada qualquer desconto a esse título.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de PARTICIPAÇÃO OBREIRA NO CUSTEIO SINDICAL, nos termos Artigo 513 da CLT, (e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam as empresas obrigadas a descontar de 1% (um), dia de todos os meses e no mês de novembro é de 2% (dois por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de junho de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias após do primeiro desconto, em seguida ao depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento .

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que

assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

## **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 para as cláusulas 04 reajuste salarial e 06 salários normativos, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do início daquele período

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA**

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria predominante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da presente Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão aplicadas aos motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS**

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar poderão, previamente, negociar com a entidade sindical dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

§ Único. A negociação prevista no caput da cláusula 07 estende-se também as empresas que comprovarem dificuldades econômicas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES**

Pela inobservância do disposto nesta Convenção, excetuada a que se refira a cláusula 18, que já tem penalidade prevista, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

## **PATRONAL**

As empresas recolherão em favor do SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ **SINCODIV**, a contribuição assistencial patronal, R\$ 100,00 (cem reais), através de guia por este fornecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será o da Junta de Conciliação e julgamento ou Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

**MOACIR RIBAS CZECK**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS  
DO ESTADO DO PARANA**

**LUIS ANTONIO SEBBEN**

Presidente

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .